



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 174 DE 19.11.2014

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 028/2014 – ALTERA A LEI Nº 5.878/2014, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE LOTAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ÍNDIRETA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ”.

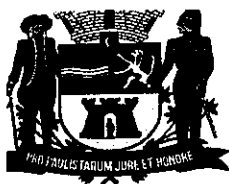
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.

DISTRIBUÍDO EM: 28.11.2014

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2014..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2014..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1	Prazo das Comissões: 06.02.2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

"Paço da Cidadania"
JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 1061/2014-GP

Jacareí, SP, 14 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo, Projeto de Lei nº 028/2014, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 028/2014 – Altera a Lei nº 5.878/2014, “que dispõe sobre a criação, alteração e ampliação de lotação de cargos de provimento efetivo do quadro de servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí”.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal de Jacareí-SP

PROTOCOLO GERAL
Nº 17401 18 11 20 14
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
FUNCIÓNÁRIO

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON ANÍBAL DE AQUINO GUEDES FILHO (EDINHO GUEDES)
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Jacareí/SP
mls

174
À Secretaria Legislativa,
para as devidas providências.
18/11/2014



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 028, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a Lei nº 5.878/2014, “que dispõe sobre a criação, alteração e ampliação de lotação de cargos de provimento efetivo do quadro de servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os requisitos para preenchimento do cargo de Operador Técnico de Saneamento de ETE e ETA, descrito no ANEXO X da Lei nº 5878/2014, que passa avigorar com a seguinte redação:

ANEXO X

.../

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO

“Grau de instrução mínima: Formação técnica na área de química, com respectivo registro no Conselho Regional de Química, com habilitação para o exercício das tarefas descritas.

Experiência: mínima com comprovação

Outros: Possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B” e conhecimentos básicos em informática, editor de textos e planilha eletrônica.”

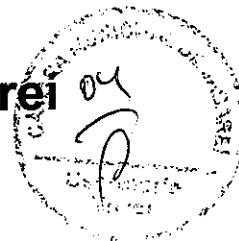
81



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



Art. 2º Fica alterada a referência salarial do cargo de Atendente 0800, fixado no quadro descrito no art. 4º da Lei nº 5.878/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo	Nomenclatura	Ref.	Carga Horária Semanal	Lotação
V	Atendente 0800	4	30 h	14

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2014.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito do Município de Jacareí

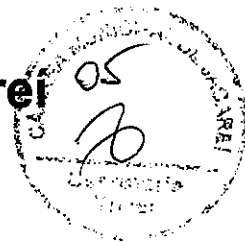
AUTOR : PREFEITO HAMILTON RIBEIRO MOTA.



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Este projeto de lei tem caráter meramente corretivo.

Isto porque no ato de elaboração da proposta da Lei nº 5.878/2014, *“que dispõe sobre a criação, alteração e ampliação de lotação de cargos de provimento efetivo do quadro de servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí”*, algumas informações foram transmitidas de forma inadequada e exigem correção.

Na descrição dos requisitos, para preenchimento do cargo de Operador Técnico de ETA e ETE, conforme ANEXO X da referida lei, no que se refere à descrição das atribuições, há exigência de que o servidor tenha formação técnica em química, contudo, ao estabelecer os requisitos para preenchimento do cargo, restou consignado no grau de instrução mínima, apenas “curso técnico, com respectivo registro no Conselho da classe”, quando deveria constar “formação técnica na área de química”, com respectivo registro no Conselho Regional de Química.

A falta da definição adequada no que se refere à instrução mínima exigida, conduz à interpretação de que qualquer formação técnica atende a exigência, quando, na verdade, somente o técnico com formação em química, pode desenvolver adequadamente as atribuições do referido cargo.

Também se trata de medida corretiva, a alteração da referência salarial indicada na tabela de cargos, para o cargo de Atendente 0800, descritos no art. 4º da referida Lei, isto porque a Administração estabeleceu referência 04, para referido cargo, porém, por erro de digitação, foi registrado referência 7.

Cumprе esclarecer que o cargo de Atendente de 0800, possui exigências mínimas de atribuição e requisitos para preenchimento, semelhantes ao cargo de assistentes de administração, que possui referência salarial 04, assim como tantos outros cargos equivalentes, existentes no quadro de servidores da Autarquia e da Prefeitura.



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



Assim, este erro de digitação deve ser devidamente corrigido a fim de evitar tratamento desigual entre os servidores municipais, em respeito ao princípio da isonomia.

Justificado nestes termos encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação da Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2014.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

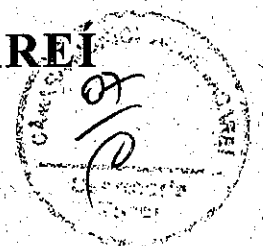
Prefeito do Município de Jacareí

Recebido
27/11/14
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA



ASSUNTO: Projeto de Lei nº 28/2014, de autoria do Prefeito Municipal de Jacareí
Processo nº 174 – de 19 de novembro de 2014

“Altera a Lei 5878/2014, que ‘Dispõe sobre criação, alteração e ampliação de lotação de cargos de provimento efetivo do quadro de servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Jacareí’”.

PARECER Nº 384-WTBM-CJL-11/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, HAMILTON RIBEIRO MOTA, que traz alterações à Lei Municipal nº 5.878/2014, que cria, altera e amplia cargos efetivos na administração direta e indireta do Município.

Na proposta de lei apresentada constam alterações aos requisitos de preenchimento para o cargo de Operador Técnico de ETE e ETA, descritos no Anexo X, e alteração da referência salarial do cargo de Atendente 0800, descrito no quadro do artigo 4º.

Conforme consta na Mensagem que acompanha a Proposta, a intenção é corrigir a lei municipal, que foi aprovada com inadequações que podem prejudicar o serviço público.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.

[Large handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA



Já a Lei Orgânica do Município, em seu **artigo 40, I**, estabelece que é de iniciativa exclusiva do Prefeito a criação de leis que tratem sobre "criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração".

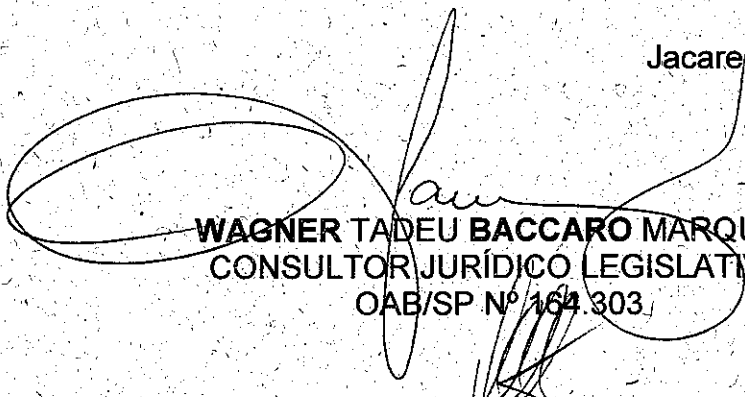
Assim, temos que o assunto da presente proposta é de interesse do Município de Jacareí, e que o Prefeito tem a competência exclusiva para propô-la.

Como não cumpre a esta Consultoria Jurídica manifestar-se sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o projeto está **APTO** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

A propositura, contudo, deverá ser submetida à **Comissão de Constituição e Justiça** e, para aprovação é necessário o **voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.**

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 26 de novembro de 2014.


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico Chefe
OAB/SP Nº 311.112